



TEMA DO MÊS

No intuito de oferecer aos ministros e servidores do Tribunal Superior do Trabalho informação atualizada acerca de temas que têm se destacado no debate jurídico contemporâneo, a Biblioteca disponibiliza, mensalmente, o produto *Tema do Mês*. Trata-se de uma bibliografia selecionada a partir de assunto previamente escolhido pela Comissão de Documentação e Memória.

Os conteúdos encontram-se organizados em ordem alfabética de sobrenome do autor da publicação, contendo as referências bibliográficas e os *links* correspondentes para acesso.

Esperamos, assim, contribuir para a atualização e conseqüente enriquecimento da produção intelectual de nossos usuários.

Nota: Os documentos do *Tema do Mês* não traduzem necessariamente a opinião do Tribunal Superior do Trabalho, apenas obedecem ao propósito de estimular o debate sobre os temas selecionados.



TEMA DO MÊS

SUMÁRIO

ARTIGOS	2
TESES E DISSERTAÇÕES	5
JURISPRUDÊNCIA	7



TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

Os documentos abaixo estão disponíveis *on-line* (acesso pelo link na referência):

ARTIGOS

1. ALVES, Amauri Cesar. Trabalho intermitente e os desafios da conceituação jurídica. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, v. 8, n. 11, p. 7-35, jun. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/150638>. Acesso em: 04 out. 2022.
2. CARVALHO, Antônio Nunes de. Considerações sobre o trabalho intermitente. **Direito e Justiça**, Lisboa, v. 1, n. Especial, p. 327-376, 1 jan. 2015. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/direitoejustica/article/view/9925>. Acesso em: 18 out. 2022.
3. FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Trabalho intermitente (entre idas e vindas). **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 8, n. 74, p. 36-40, dez./jan. 2018/2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/150673>. Acesso em 27 out. 2022.
4. MISAILIDIS, Mirta Gladys Lereña Manzo de; CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva. O contrato de trabalho intermitente em Portugal e sua adoção no ordenamento brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 49, n. 2, p. 209-308, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/50036/33844>. Acesso em: 17 nov. 2022.
5. KERBER, Gabriel Bacarol; RISSI, Vanessa. Riscos psicossociais e a legitimação da precarização do trabalho intermitente. **Brazilian Journal of Development**, Paraná, v. 8, n. 1, p. 5412–5429, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br//ojs/index.php/BRJD/article/view/43012>. Acesso em: 18 out. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

6. LOPES, João Gabriel Pimentel. Do direito protetivo do trabalho ao direito do trabalho de exceção: o caso do trabalho intermitente. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n.2, p. 40-61, jul./dez. 2019. Disponível em:
<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/download/24372/17812>. Acesso em: 18 out. 2022.
7. PEREIRA, Sullivan; DUTRA, Renata. Contrato de trabalho intermitente: o “empregado desempregado” entre a razão neoliberal e a pandemia. **Revista de Ciências Sociais – Política e Trabalho**, João Pessoa, v. 1, n. 54, p. 81-98, 2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/54262/34313>. Acesso em: 17 nov. 2022.
8. RAVNJAK, Leandro Luciano Silva; RODRIGUES, Giovana Maria Mendes; SOARES, Victor Manoel Rangel. Trabalho intermitente: uma análise comparada. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 52, p. 11-33, jan. 2022. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552269635017>. Acesso em: 10 out. 2022.
9. ROCHA, Cláudio Janotti; MELO, Francisco Matheus Alves. A Reforma trabalhista e o empregado intermitente: instrumento de precarização dos direitos trabalhistas. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 34-61, jan./jun. 2019. Disponível em:
<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/23689/17993>. Acesso em: 17 nov. 2022.
10. SALES, Alan Jorge P.; OLIVEIRA, Débora da Silva de. Trabalho intermitente: entre a inovação e a precarização. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região**, v. 22, n.2, p. 73-84, 2018. Disponível em:
<https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/233>. Acesso em: 18 out. 2022.
11. SALUSTIANO, Veronica Chaves; CHAVES, Karoline Soares. Contrato de trabalho intermitente: entre a aparência e a essência do direito. **Revista Vertentes do Direito**, Palmas, v. 9, n. 1, p. 232-258, 2022. Disponível em:
<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/12910>. Acesso em: 17 nov. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

12. SALVIANO, Mauricio de Carvalho. Trabalho intermitente: condição, termo ou encargo? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 86, n. 4, p. 19-26, out./dez. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/181550>. Acesso em: 10 out. 2022.
13. SILVA, Leda Maria Messias da; ALVÃO, Leandra Cauneto. A escravidão legalizada: contrato intermitente e as novas regras que vulnerabilizam a relação de emprego e afrontam os direitos da personalidade. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 8, n. 74, p. 41-53, dez. 2018/jan. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/150593>. Acesso em: 19 out. 2022.
14. VIEIRA, Pedro Guimarães. Trabalho intermitente: a experiência internacional e a ruptura de paradigmas do direito do trabalho brasileiro. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 106-127, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/182653>. Acesso em: 10 out. 2022.
15. ZANDONAI, Camila Dozza. A ampliação da vulnerabilidade do trabalhador intermitente no contexto da pandemia Covid-19. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 19-43, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://rejtrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/download/89/64/109>. Acesso em: 04 out. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

TESES E DISSERTAÇÕES

16. BRAZ, Narice Flaviane de Souza Barbosa. **Emprego intermitente: estratégia de enfrentamento à “crise” ou instrumento de precarização das relações de trabalho?** 2020. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21080>. Acesso em: 16 nov. 2022.
17. BROLIO, Raphael Jacob. **O contrato de trabalho intermitente brasileiro: a necessidade de regulação por meio da negociação coletiva.** 2018. 186 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21817>. Acesso em: 16 nov. 2022.
18. CASTRO, Lucas Silva de. **Dimensionamento constitucional do contrato para prestação de trabalho intermitente.** 2020. 174 f. Tese (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114700#>. Acesso em: 17 nov. 2022.
19. GONTIJO, Laura Valle. **Intermitência e trabalho em plataformas digitais: o retorno do salário por hora e por peça?** 2021. 173 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42993>. Acesso em: 16 nov. 2022.
20. KRUSCHE, Paulo Cezar. **Direito ao trabalho no sistema capitalista brasileiro e o contrato de trabalho intermitente.** 2020. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-graduação em Direito, Santa Maria, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/23036/DIS_PPGDIREITO_2020_KRUSCHE_P_AULO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 nov. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

21. LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **Direito fundamental ao trabalho digno e o contrato de trabalho intermitente**. 2018. 249 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6590320. Acesso em: 17 nov. 2022.
22. LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro. **O dano existencial nas relações de trabalho intermitentes**: reflexões na perspectiva do direito fundamental ao trabalho digno. 2018. 315 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34531>. Acesso em: 16 nov. 2022.
23. SCHNEIDER, Natasha. **O contrato de trabalho intermitente no direito português e a introdução desta modalidade contratual no direito brasileiro através da Lei 13.467/2017**. 2018. 188 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Laborais.) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/37332>. Acesso em: 10 out. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

JURISPRUDÊNCIA

1. "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - TRABALHO INTERMITENTE - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF. Tratando-se de matéria nova a relativa ao trabalho intermitente, reconhece-se a transcendência jurídica do recurso de revista, e constatando-se a recusa do Regional na aplicação da nova Lei 13.467/17 à modalidade intermitente de contratação, a hipótese é de reconhecimento de violação do art. 5º, II, da CF, em processo submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de instrumento provido. **II) RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - TRABALHO INTERMITENTE - MATÉRIA NOVA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF - DESRESPEITO PATENTE À LEI 13.467/17, QUE INTRODUZIU OS ARTS. 443, § 3º, E 452-A NA CLT. 1.** Constitui matéria nova no âmbito deste Tribunal, a ensejar o conhecimento de recurso de revista com base em sua transcendência jurídica (CLT, art. 896-A, § 1º, IV), aquela concernente ao regramento do trabalho intermitente, introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Lei 13.467/17. **2.** Discutida a matéria em recurso oriundo de processo submetido ao rito sumaríssimo, apenas por violação direta de dispositivo constitucional se pode conhecer do apelo, nos termos do § 9º do art. 896 da CLT. **3.** É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que, excepcionalmente, pode-se conhecer de recurso de revista em rito sumaríssimo por violação ao princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF, como forma de controle jurisdicional das decisões dos TRTs que deixarem flagrantemente de aplicar dispositivo legal que rege a matéria em debate (Precedentes de todas as Turmas, em variadas questões). **4.** In casu, o 3º Regional reformou a sentença, que havia julgado improcedente a reclamatória, por entender que o trabalho intermitente "deve ser feito somente em caráter excepcional, ante a precarização dos direitos do trabalhador, e para atender demanda intermitente em pequenas empresas" e que "não é cabível ainda a utilização de contrato intermitente para atender posto de trabalho efetivo dentro da empresa". **5.** Pelo prisma da doutrina pátria, excessos exegéticos assomam tanto nas fileiras dos que pretendem restringir o âmbito de aplicação da nova modalidade contratual, como nas dos que defendem sua generalização e maior flexibilidade, indo mais além do que a própria lei prevê. **6.** Numa hermenêutica estrita, levando em conta a literalidade dos arts. 443, § 3º, e 452-A da CLT, que



TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

introduziram a normatização do trabalho intermitente no Brasil, tem-se como "intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria" (§ 3º). Ou seja, não se limita a determinadas atividades ou empresas, nem a casos excepcionais. Ademais, fala-se em valor horário do salário mínimo ou daquele pago a empregados contratados sob modalidade distinta de contratação (CLT, art. 452-A). 7. Contrastando a decisão regional com os comandos legais supracitados, não poderia ser mais patente o desrespeito ao princípio da legalidade. O 3º Regional, refratário, como se percebe, à reforma trabalhista, cria mais parâmetros e limitações do que aqueles impostos pelo legislador ao trabalho intermitente, malferindo o princípio da legalidade, erigido pelo art. 5º, II, da CF como baluarte da segurança jurídica. 8. Ora, a introdução de regramento para o trabalho intermitente em nosso ordenamento jurídico deveu-se à necessidade de se conferir direitos básicos a uma infinidade de trabalhadores que se encontravam na informalidade (quase 50% da força de trabalho do país), vivendo de "bicos", sem carteira assinada e sem garantia de direitos trabalhistas fundamentais. Trata-se de uma das novas modalidades contratuais existentes no mundo, flexibilizando a forma de contratação e remuneração, de modo a combater o desemprego. Não gera precarização, mas segurança jurídica a trabalhadores e empregadores, com regras claras, que estimulam a criação de novos postos de trabalho. 9. Nesses termos, é de se acolher o apelo patronal, para restabelecer a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. Recurso de revista conhecido e provido " ([RR-10454-06.2018.5.03.0097](#), 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 09/08/2019).